



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Nº 280/95

MOÇÃO DE REPÚDIO

APROVADO
Providenci-se a respeito
Sala das Sessões, 26 de 09 de 95.

W. J. dos
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Serve-se da presente para repudiar a aprovação da Emenda Constitucional nº 306/95, que tramita no **CONGRESSO NACIONAL** com o intuito de revogar o dispositivo da Constituição Federal que dá garantia aos inativos, quanto aos seus proventos.

O parágrafo 4º, do artigo 40 da Constituição Federal é cláusula pétrea, que se configura numa conquista do servidor, que se encontra no mais das vezes, em precárias situações financeiras.

O Dispositivo Constitucional - pós 1988 no seu parágrafo 4º, artigo 40 reza o seguinte:

"Parágrafo 4º. - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transforma-

H



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

ção ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

Tal texto foi também copiado nas Constituições do Estado e do Município, solidificando a igualdade de direitos às pessoas que exercem os mesmos cargos e funções, apesar de inativos, receberem proventos correspondentes aos percebidos pelos funcionários em atividade.

Não se caracteriza dessa forma nenhuma irregularidade, ou mesmo ilegalidade citado artigo, vez que, não é justo que um inativo, que dedicou vários anos de sua vida ao Estado receba proventos inferiores aos que estão em atividade.

Além de injusto é absurdo e ilógico a propositura de Emenda ao Texto Constitucional, configurando-se numa verdadeira afronta aos direitos conquistados pelos inativos.

Sendo prejudicial a propositura aos servidores inativos, nada mais justo que repudiar tal ato e pedir que o Congresso Nacional, através de suas Câmaras e Comissões rejeitem-na.

Nestas condições, REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, fique consignado nos anais de trabalho da presente sessão, VOTO DE REPÚDIO à Propositura nº 306/95 de Emenda Constitucional, que pretende modificar o texto Constitucional de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

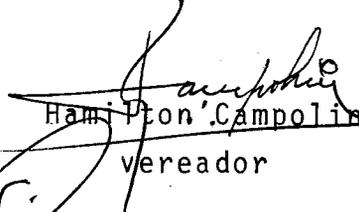
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Requeiro ainda, dessa deliberação, seja oficiado às Lideranças do Congresso Nacional, com cópia deste Requerimento, a fim de se posicionarem contrariamente à Emenda Constitucional nº 306/95, dada a seu conteúdo prejudicial a inúmeros Brasileiros, Servidores Públicos Inativos.

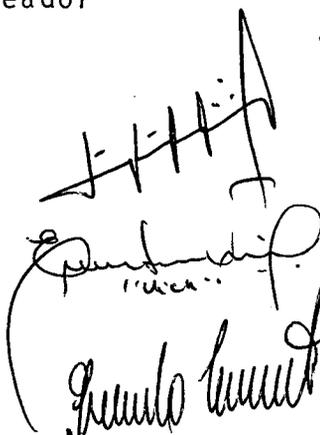
Sala das Sessões, 26 de setembro 1995

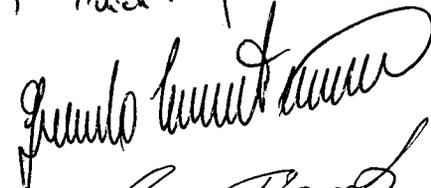

Hamilton Campolina
vereador

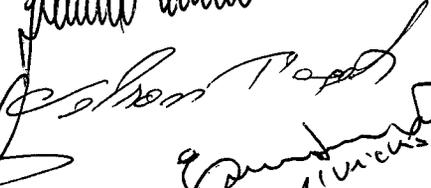

VALDIR ROSA

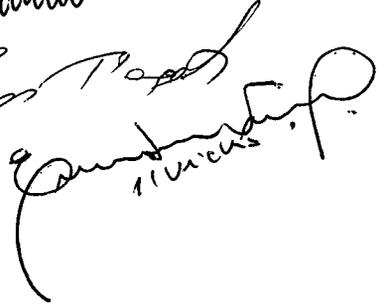

Severo


Jria


Paulo


Paulo


Paulo


Paulo


Paulo